



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 1251/2025 por Dispensa de licitação
(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE VISA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO ORDENADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS)

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento Secretaria Municipal de Planejamento; DFDC;
- B) Estudo Técnico Preliminar nº 1251/2025;
- C) Relatório de Dotações Disponíveis;
- D) Pesquisa de preços - orçamentos;
- E) Termo de referência;
- F) Documentos de constituição e negativas fiscais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da *possibilidade de contratação por dispensa, de instituição brasileira que possua as finalidades ali elencadas em seu Art. 75, inciso XV*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamentado em seu Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda.

Consta no preambulo do estatuto do futuro contratado, a exigência de ser sem fins lucrativos, qual seja: "...é uma associação de direito privado, de natureza científica, educacional e de assistência social, de fins não econômicos....."

Consta ainda na atividade, em seu Art. 2º: "A função social de prover os município brasileiros de bases cartográficas, dados espaciais e informações geográficas de qualidade e consistentes, para promover o planejamento territorial sustentável, a regularização fundiária, o cadastro territorial multifinalitário, **o plano diretor e demais instrumentos de gestão territorial urbano.....**"

Pela pesquisa de preços apresentada, e demais documentos, a mesma atende o disposto na súmula 250 do TCU

Súmula n. 250 do TCU

Enunciado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 30 de junho de 2025.


Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985